

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

As seguintes expressões terão, para os efeitos do presente Contrato e dos respectivos Anexos, os seguintes significados:

- (a) "**presente Contrato**" significa o Contrato de Locação número 61040002365, os presentes Termos e Condições Gerais, os Termos e Condições Particulares do Contrato e os Anexos A, B, C e D ao Contrato;
- (b) "**Bem**" significa o conjunto das componentes de equipamento (hardware e quaisquer outros equipamentos de natureza física) dados de locação ao Locatário ao abrigo do presente Contrato e indicado nas Condições Particulares ou no documento anexo ao Certificado de Aceitação, cuja identidade, características técnicas, preço, prazo de entrega e demais condições de venda foram livremente escolhidos pelo Locatário, sem intervenção da DLL, e directamente negociados entre o primeiro e o Fornecedor;
- (c) "**Programa(s)**" significa o software utilizado no âmbito do funcionamento operativo do Bem;
- (d) "**Produto**" significa indistintamente o Bem e/ou o(s) Programa(s);
- (e) "**Certificado de Aceitação**" significa o certificado de aceitação do Equipamento, assinado pelo Locatário e, sendo caso disso, pelos respectivos Garantes, nos termos da Cláusula Quarta das presentes Condições Gerais, cuja minuta constitui o Anexo A aos presentes Termos e Condições Gerais;
- (f) "**Data de Início**" significa a data de assinatura pelo Locatário do Certificado de Aceitação do Equipamento e corresponderá ao momento de início de vigência do presente Contrato;
- (g) "**DLL**" ou "**Locadora**" significa a "De Lage Landen International – Sucursal em Portugal";
- (h) "**Locatário**" significa a sociedade, associação, estabelecimento, pessoa singular ou outra entidade indicada como tal no Contrato de Locação;
- (i) "**Grupo DLL**" significa a "De Lage Landen International, B.V.", bem como quaisquer sociedades, empresas ou conjunto de sociedades comerciais ou empresas, sediadas em Portugal ou no estrangeiro, que sejam directa ou indirectamente controladas ou dominadas pela "De Lage Landen International, B.V." e qualquer entidade que, isolada ou conjuntamente com outras, controle ou domine a sociedade "De Lage Landen International, B.V.", bem como as dominadas ou controladas por estas;
- (j) "**Renda**" significa as quantias a pagar especificadas no Contrato de Locação;
- (k) "**Local**" significa o local indicado nas Condições Particulares;
- (l) "**Fornecedor**" significa o fornecedor do Bem, livremente seleccionado pelo Locatário;
- (m) "**Contrato de Fornecedor**" significa o contrato celebrado entre a DLL e o Fornecedor relativamente ao Bem, mediante solicitação de e nos termos e condições negociados directamente pelo Locatário;
- (n) "**Prazo Inicial**" significa o período indicado no Ponto 3 das Condições Particulares do Contrato de Locação, com início na Data de Início;
- (o) "**Renovação(ões)**" significa(m) o(s) período(s) de 12 (doze) meses de renovação do presente Contrato, após o termo do Prazo Inicial, que se verificarão caso o Locatário não tenha manifestado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do Prazo Inicial ou de qualquer uma das Renovações em curso, a sua intenção de não renovação do Contrato ou não devolva, por qualquer razão, o Bem, durante os quais o Contrato se manterá em vigor nos mesmos termos acordados;
- (p) "**Período de Duração**" significa o Prazo Inicial e as respectivas Renovações;
- (q) "**Perda Total**" significa a perda ou destruição totais do Bem, quaisquer danos causados ao Bem em resultado dos quais o mesmo não seja susceptível de reparação ou danos causados ao Bem que a DLL considere como configurando uma situação de perda total;

2. OBJECTO E LEI APLICÁVEL

- 2.1 De acordo com os termos e condições do presente Contrato e na capacidade de proprietário do Bem, DLL confia ao Locatário o Produto, seleccionado e especificado pelo Locatário ao Fornecedor, e indicado nos Termos e Condições Particulares do Contrato, pelo período acordado pelas Partes.
- 2.2 O Locatário poderá, em qualquer momento do Período de Duração e mediante prévia solicitação escrita à DLL, solicitar a inclusão no objecto do presente Contrato de Produtos Adicionais ou, total ou parcialmente, Substitutos ao Bem que figura nas Condições Particulares do Contrato. As condições económicas e a duração da locação dos referidos Bens serão fixadas de comum acordo entre a DLL e o Locatário, passando a constituir novos anexos ao presente Contrato, mas apenas se tais condições forem expressamente aceites pela DLL.
- 2.3 O presente Contrato tem natureza comercial, regendo-se pelo disposto nas suas Condições Gerais e Particulares e, quando as mesmas forem omissas ou em caso de existência de preceito legal imperativo, pelo disposto nas normas legais Portuguesas concretamente aplicáveis.

3. DURAÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A DLL, na qualidade de proprietária do Bem, cede ao Locatário o uso do mesmo pelo período correspondente ao Prazo Inicial, com início na Data de Início, durante o qual se obriga a conceder ao Locatário o gozo pacífico do Bem, ficando este último obrigado a proceder à respectiva devolução à DLL findo o prazo de vigência do Contrato.
- 3.2 O início de vigência e a validade do presente Contrato encontram-se sujeitos à condição suspensiva da respectiva recepção por parte da DLL, devida e integralmente assinado pelo Locatário e, sendo caso disso, pelos respectivos Garantes.
- 3.3 O Locatário deverá comunicar à DLL, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do Prazo Inicial ou de qualquer uma das Renovações em curso, a sua intenção de renovar ou de terminar o Contrato. Caso o Locatário não proceda à comunicação em apreço ou a faça sem respeito pelo prazo acordado, o Contrato ter-se-á por renovado pelo período correspondente à duração de uma Renovação, salvo expressamente a DLL, sendo respectivamente aplicáveis todas as disposições do presente Contrato, designadamente em matéria de valor e pagamento de Rendas.
- 3.4 Em contrapartida pela cedência de gozo do Bem ora contratada, o Locatário pagará à DLL as rendas indicadas no Ponto 3 das Condições Particulares do Contrato de Locação, nos montantes unitários, nas datas, no local e mediante a forma de pagamento previstos nas Condições Particulares, obrigando-se o Locatário a proceder ao pagamento tempestivo das mesmas nos termos acordados. Caso as Partes acordem que o pagamento das rendas será efectuado mediante transferência bancária ou por débito directo em conta bancária do Locatário, os pagamentos efectuados pelo Locatário apenas serão considerados como efectuados, uma vez creditados na conta bancária da DLL.
- 3.5 A DLL terá direito a cobrar juros, sobre quaisquer quantias vencidas e não pagas, nos termos do presente Contrato, à máxima taxa legalmente permitida sobre a quantia em dívida, até à data de efectivo e integral pagamento, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo nomeadamente, o direito de resolver o presente Contrato e o direito à indemnização.
- 3.6 É devido imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sobre todos os pagamentos efectuados ao abrigo do presente Contrato.
- 3.7 Quaisquer pagamentos efectuados pelo Locatário ao abrigo do presente Contrato serão efectuados sem quaisquer deduções ou compensações, legais ou outras de qualquer natureza. No caso de, nos termos da lei, se tornar necessário efectuar alguma dedução ou retenção, todos os pagamentos devidos pelo Locatário serão acrescidos dos montantes equivalentes a tais deduções ou compensações, por forma a que a DLL receba a quantia total que receberia no caso de não se terem sido efectuadas quaisquer deduções ou retenções.

4. RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DO BEM

- 4.1 O Bem foi livremente escolhido pelo Locatário e as suas características técnicas, preço, prazo de entrega e demais condições de venda negociadas livre e directamente pelo Locatário com o Fornecedor, tendo-se a DLL limitado a proceder à respectiva aquisição por solicitação expressa do e nas condições fixadas pelo Locatário.
- 4.2 Pelo presente, a DLL confere mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à recepção e aceitação do Bem em seu nome e por sua conta, correndo por conta do Locatário todos os riscos e despesas inerentes à recepção e aceitação do mesmo.
- 4.3 O Locatário reconhece e aceita que a DLL não prestou, expressa ou tacitamente, quaisquer declarações ou garantias relativamente ao Bem que lhe é vendido, locado ou entregue, nomeadamente quanto à respectiva qualidade, adequação, disponibilidade ou outra, as quais são expressamente excluídas.
- 4.4 O Locatário assume integralmente as despesas relacionadas com a entrega, nomeadamente, transporte, instalação, montagem, seguro e arranque de funcionamento do Bem.
- 4.5 O Locatário aceitará o Bem de forma incondicional e irrevogável, para tal preenchendo e subscrevendo o "Certificado de Aceitação", que constitui o Anexo A aos presentes Termos e Condições Gerais.

- 4.6 A assinatura do "Certificado de Aceitação" pelo Locatário significa que este inspecionou o Bem, verificou as suas características, que atestou que o mesmo está de acordo com a encomenda efectuada que se encontra em bom estado e que corresponde às finalidades pretendidas, não se tendo baseado em qualquer declaração da DLL para o efeito.
- 4.7 O Locatário obriga-se expressamente a remeter o "Certificado de Aceitação", devidamente datado, preenchido e assinado para a DLL, juntamente com a factura do Bem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção do Bem, considerando-se, para todos os efeitos, a Data de Início verificada na Data da Aceitação.
- 4.8 Caso o Bem entregue não esteja de acordo com as especificações da encomenda, não funcione ou funcione deficientemente, o Locatário deverá recusar a sua recepção, informando a DLL e o Fornecedor, por carta registada com aviso de recepção, indicando os motivos da recusa.
- 4.9 A DLL pode ainda declarar ineficaz e de nenhum efeito o presente Contrato se, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção do Bem pelo Locatário, não houver ainda recebido o "Certificado de Aceitação", devidamente datado, preenchido e assinado e a factura mencionada na Cláusula 4.6 supra.
- 4.10 Se o Contrato for resolvido nos termos do parágrafo anterior, o Locatário deverá proceder ao pagamento à DLL das quantias referidas na Cláusula 12.5 do Contrato, ficando a DLL desobrigada de todas as suas obrigações face ao Fornecedor e face ao Locatário, emergentes do presente Contrato.
- 4.11 Se a DLL for responsável perante o Fornecedor pela aquisição do Bem, ou se a DLL adquirir ou ficar obrigada a adquirir o mesmo, o Locatário ficará necessariamente vinculado a aceitar em locação o Bem no momento em que a DLL o adquirir, independentemente do estado, condição ou qualidade do Bem locado, tenha ou não este sido entregue.
- 4.12 Compete ao Locatário exercer unicamente contra o Fornecedor, e nunca contra a DLL, todos os direitos relativos ao Bem, as garantias do seu funcionamento e qualidade ou resultantes do Contrato de Fornecedor, obrigando-se a DLL a transferir para o Locatário, durante o Período de Duração, quaisquer garantias relativas ao Bem a que tenha direito, para que o Locatário, por sua conta e se assim entender, as possa exercer.

5. USO E MANUTENÇÃO DO BEM

- 5.1 Durante todo o Período de Duração, o Locatário obriga-se a:
- 5.1.1 manter o Bem em bom estado e condições (sujeito a uma utilização normal e prudente), devendo celebrar com o Fornecedor ou com terceiro autorizado por este, um contrato de manutenção do Bem, destinado a cobrir o período de vigência contratual não abrangido pela garantia prestada pelo fabricante e/ou fornecedor do Bem, desde já reconhecendo à DLL a faculdade de, durante a vigência do Contrato e de acordo com o seu critério exclusivo, proceder à indicação de uma outra entidade para proceder à prestação dos serviços de manutenção do Bem, em substituição do Fornecedor, e obrigando-se a cumprir com todas as obrigações decorrentes da referida modificação;
- 5.1.2 reparar qualquer dano causado ao Bem (na medida em que tal dano seja reparável), a expensas suas e sob a sua responsabilidade, incluindo a obtenção de quaisquer peças de substituição (que se tornam propriedade da DLL e parte integrante do Bem), para efeitos do presente Contrato;
- 5.1.3 obter dos meios necessários ao fornecimento, à entrega do Bem no Local e à preparação do Local para a instalação do Bem, bem como a obter todas as licenças, autorizações, alvarás e certificados necessários para a instalação, utilização e operação do Bem;
- 5.1.4 assegurar que o Bem apenas seja operado nos termos previstos nos manuais e/ou instruções do fabricante, por pessoal devidamente qualificado para o efeito;
- 5.1.5 indemnizar a DLL relativamente a reclamações de terceiros ou a outras perdas e danos, directa ou indirectamente resultantes quer de defeitos do Bem, quer da sua utilização ou funcionamento;
- 5.1.6 transferir para a DLL quaisquer garantias relativas ao Bem que subsistam no termo do Período de Duração.
- 5.2 É pelo presente expressamente acordado que a utilização do Bem pelo Locatário poderá ser temporariamente interrompida por forma a que a DLL possa efectuar no mesmo quaisquer trabalhos de reparação preventiva.
- 5.3 O Locatário não poderá, sem autorização prévia por escrito concedida pela DLL, para o efeito, efectuar qualquer alteração ou acrescento ao Bem. A DLL não será responsável pelas consequências resultantes de qualquer alteração, autorizada ou não, efectuada pelo Locatário ao Bem. Todas as peças e/ou extrapartes introduzidas no Bem, com autorização da DLL, que não sejam removidas antes da devolução do mesmo, integrarão o Bem e passarão a constituir propriedade da DLL, sem que assista ao Locatário qualquer direito de indemnização.
- 5.4 O Bem não poderá ser removido do local de instalação indicado nas Condições Particulares salvo se, para o efeito, for concedida autorização por escrito pela DLL, a qual não será injustificadamente recusada. Qualquer remoção do Bem acordada pelas partes será efectuada a expensas, e sob a responsabilidade, do Locatário até ao destino final escolhido.
- 5.5 A DLL poderá aceder ao Local a fim de inspecionar periodicamente o Bem.
- 5.6 O Contrato de Manutenção do Bem, referido no parágrafo 5.1.1 supra constitui uma relação contratual independente da decorrente do presente Contrato, pelo que a respectiva cessação ou qualquer contingência que o afecte, ainda que decorrente do incumprimento do Fornecedor e seja qual for a causa que esteja na sua origem, não suspende, afecta nem, por qualquer forma, invalida a obrigação de pagamento das rendas contratualmente acordadas por parte do Locatário.

6. SEGURO

- 6.1 Durante o período em que o Bem, propriedade da DLL, se encontrar na posse do Locatário, o Locatário será responsável pelo risco de perda, dano ou destruição do mesmo, obrigando-se, a expensas suas, a celebrar e a manter em vigor durante o Período de Duração, junto de uma seguradora reconhecidamente solvente, um ou mais contratos de seguro, previstos nas Condições Particulares do presente Contrato, relativamente ao Bem, contra todos os riscos passíveis de afectar o Bem, incluindo danos e prejuízos causados a terceiros. O capital segurado não poderá, em qualquer caso, ser inferior aos montantes de renda devidos.
- 6.2 O(s) contrato(s) de seguro supra referido(s) não poderá(ão) ser alterado(s) pelo Locatário sem o consentimento prévio da DLL e deverá(ão) conter uma cláusula na qual se preveja a obrigação de a companhia de seguros notificar a DLL, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de qualquer alteração ou cancelamento pretendidos para o contrato de seguro.
- 6.3 As apólices de seguro devem mencionar expressamente:
 - a) que o Bem locado é propriedade exclusiva da DLL;
 - b) que ocorrendo um sinistro, seja qual for a sua natureza, toda e qualquer indemnização deverá ser paga directamente à DLL;
 - c) que a DLL assiste o direito de participar sinistros e de accionar o seguro em causa;
 - d) que as apólices não podem ser alteradas, suspensas ou anuladas sem conhecimento e autorização expressas da DLL;
 - e) que a seguradora renuncia a qualquer acção ou direito de regresso contra a DLL.
- 6.4 O Locatário obriga-se a, se a DLL o solicitar, entregar à DLL prova da existência do referido contrato de seguro.
- 6.5 A menos, ou até que, o Locatário efectue um pagamento nos termos do parágrafo 6.6 da presente Cláusula, as obrigações do Locatário nos termos do presente Contrato, incluindo o pagamento ilimitado de todas as Rendas relativas a qualquer período, não serão afectadas no caso de o Bem não se encontrar na posse do Locatário, se encontrar inoperacional ou perdido, ou for furtado, roubado, danificado ou destruído. A DLL não será responsável pela entrega ao Locatário de qualquer Bem de substituição e/ou quaisquer peças ou partes relacionadas com o Bem.
- 6.6 No caso de ocorrência de perda que não constitua Perda Total, as quantias recebidas ao abrigo de contrato de seguro serão utilizadas pelo Locatário na reparação do Bem, até que este se encontre nas condições exigidas pela DLL.
- 6.7 No caso de ocorrência de Perda Total de parte ou da totalidade do Bem, o Locatário obriga-se a, relativamente ao Bem sujeito a Perda Total, pagar à DLL, imediatamente após solicitação deste, quantia equivalente à totalidade de:
 - 6.7.1 todas as Rendas vencidas cuja data de vencimento, nos termos do presente Contrato, ocorria no Período de Duração;
 - 6.7.2 quaisquer Rendas vencidas e não pagas, acrescidas dos respectivos juros; e
 - 6.7.3 quaisquer outras quantias devidas ao abrigo do presente Contrato

7. DESPESAS COM O BEM

- 7.1 Cabe exclusivamente ao Locatário suportar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos, multas, coimas ou outras despesas ou responsabilidades que incidam sobre o Bem, a sua utilização ou que sejam devidas em função da presente locação.
- 7.2 As despesas administrativas e comissões com a preparação e gestão do processo de contratação, o tratamento administrativo de despesas de responsabilidade do Locatário, registos, obtenção e emissão

de documentos, despesas alfandegárias, impostos ou taxas que a DLL tenha que suportar com a obtenção dos fundos necessários, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da celebração ou execução do presente Contrato, serão exclusivamente suportados pelo Locatário que reembolsará a DLL de quaisquer quantias que esta despenda a este título

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS PROGRAMAS

- 8.1 O Locatário deverá obter do Fornecedor todas as licenças e/ou qualquer outra autorização necessária para a utilização do Programa objecto do Produto. O Locatário deverá indemnizar a DLL relativamente a quaisquer demandas contra DLL em relação ao incumprimento ou falta de licença do Programa.
- 8.2 Locatário aceita e concorda que a DLL, apenas represente o Locatário no que se refere ao pagamento da taxa de utilização da licença do Programa que está incluída na Renda, bem como que a DLL não possui qualquer responsabilidade relacionada com o Programa, e com a sua respectiva utilização. O Locatário assumirá toda e qualquer responsabilidade relacionada com o Programa e sua respectiva utilização.

9. PROPRIEDADE

- 9.1 O Bem locado ao abrigo do presente Contrato permanecerá propriedade exclusiva da DLL.
- 9.2 A DLL poderá ceder a terceiros a sua posição contratual no âmbito do presente Contrato, e/ou o direito de propriedade sobre o Bem, consentindo o Locatário, de forma expressa e irrevogável, nos termos do disposto no artigo 424.º do Código Civil, na referida cessão e obrigando-se, em caso de verificação da mesma, a subrepor todos e quaisquer documentos, públicos ou privados, necessários para a formalização e perfeição jurídica, administrativa, fiscal e bancária da cessão.
- 9.3 O Locatário obriga-se a não vender, ceder, sublocar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar o Bem, bem como a não permitir que este seja objecto de penhor ou qualquer tipo de ónus.
- 9.4 O Locatário obriga-se expressamente a manifestar inequivocamente a sua qualidade de mero detentor do Bem, caso se encontre em situação de insolvência, em processo de recuperação de empresa, em situação de suspensão generalizada de pagamentos, perante a apreensão judicial ou extra-judicial de bens ou em qualquer outra situação análoga que seja susceptível de se repercutir sobre o Bem, bem como a comunicar à DLL imediatamente a ocorrência de qualquer uma de tais situações. Concomitantemente, em caso de verificação de qualquer uma das situações em apreço, o Locatário deverá fazer prova, em juízo ou fora dele, da sua qualidade de mero detentor do Bem, exibindo para o efeito o presente Contrato, exigindo a consignação em acta ou em documento equivalente desta qualidade, bem como das disposições do presente Contrato, e ainda, levando a cabo, as expensas suas, todas as diligências, reclamações e/ou acções necessárias para demonstrar que o Bem é propriedade exclusiva da DLL.
- 9.5 A DLL poderá solicitar que, a suas expensas, sejam apostas etiquetas no Bem, indicando que a propriedade do mesmo pertence à DLL, obrigando-se o Locatário a não as retirar nem permitir que as mesmas sejam retiradas, tapadas ou danificadas.
- 9.6 O(s) Programa(s) colocados à disposição do Locatário são propriedade do Fornecedor ou dos concedentes da licença de software, consoante os casos. Salvo cláusula em contrário, os direitos de propriedade intelectual relativos aos Programas permanecem na esfera jurídica do Fornecedor ou dos concedentes da licença de software, consoante os casos.
- 9.7 O Locatário obriga-se expressamente a assegurar a protecção do Programa e da(s) respectiva(s) cópia(s) de forma adequada a assegurar o integral respeito pelos direitos do Fornecedor ou dos concedentes da licença de software, consoante os casos. O Locatário tomará todas as medidas necessárias ou apropriadas para cumprir a presente obrigação, obrigando-se simultaneamente a fazê-la cumprir por parte das pessoas que possam ter acesso ao Programa ou a(s) respectiva(s) cópia(s). O Locatário obriga-se ainda a fazer menção aos direitos de propriedade intelectual do Fornecedor ou dos concedentes da licença de software, consoante os casos, sobre a cópia de segurança, bem como ao número de série do Programa.
- 9.8 O Locatário declara que o Produto objecto do presente Contrato será exclusivamente afecto à sua actividade comercial/profissional.
- 9.9 O Locatário obriga-se a proceder à devolução do Produto à DLL, na sua totalidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sujeito a uma utilização normal e prudente, e sem quaisquer alterações não autorizadas, no final do Período de Duração do Contrato, no prazo máximo de 15 dias após o termo do Contrato, no local e à entidade indicada pela DLL, suportando todas as despesas inerentes à restituição.
- 9.10 A falta de devolução do Produto no prazo referido no parágrafo anterior, importará o pagamento pelo Locatário à DLL de uma penalidade correspondente ao dobro do valor contratualmente acordado a título de renda relativamente ao período de atraso (mensal ou respectiva fracção) concretamente verificado.

10. INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

- 10.1 O presente Contrato pode ser resolvido por iniciativa da DLL nos termos da lei, nos casos previstos no presente Contrato e sempre que haja incumprimento definitivo de qualquer uma das obrigações assumidas pela Locatário ao abrigo do mesmo.
- 10.2 O incumprimento temporário pelo Locatário de qualquer uma das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, que não seja sanado nos 8 (oito) dias seguintes à recepção de notificação enviada pela DLL para o efeito e com tal sanção reposta a situação que existia se não fosse havido incumprimento, converter-se-á em incumprimento definitivo e será considerado fundamento de resolução do presente Contrato ou de declaração do vencimento antecipado das obrigações do mesmo emergentes por parte da DLL.
- 10.3 A DLL terá o direito de resolver o presente Contrato mediante simples notificação prévia dirigida ao Locatário, nos seguintes casos:
- 10.3.1 O Locatário tem cumprido definitivamente o presente Contrato nos termos do parágrafo 10.2 supra; e/ou
- 10.3.2 O Locatário ou qualquer dos titulares das suas responsabilidades nos termos do presente Contrato ser declarado insolvente, não dispor de meios para proceder ao pagamento das suas dívidas vencidas, requiera a declaração da respectiva insolvência, contra si ser requerida a declaração de insolvência, ser declarado insolvente, ser parte em processo especial de recuperação de empresas, ter um liquidatário nomeado ou qualquer dos seus bens objecto de penhora, encontrar-se numa situação de redução da respectiva solvabilidade em mais de 25% do respectivo património ou dispor de mais de 25% do respectivo património a título oneroso ou gratuito, sem consentimento prévio da DLL; e/ou
- 10.3.3 Ser intentada qualquer acção executiva, arresto ou consignação de rendimentos contra o Locatário ou qualquer dos seus bens; e/ou
- 10.3.4 For entregue ao Locatário notificação de resolução relativamente qualquer locação por outra sociedade do Grupo DLL; e/ou
- 10.3.5 Terem sido prestadas pelo Locatário declarações ou informações falsas ou inexatas que tenham servido de base para a celebração do presente Contrato

O LOCATÁRIO
Representado por:

(assinatura)

(nome)

(cargo)

(assinatura)

(nome)

(cargo)

- 10.4 O Locatário obriga-se a pagar à DLL, a título de cláusula penal, na data de resolução do presente Contrato, sem prejuízo de qualquer indemnização por danos excedentes, devidos nos termos da lei, uma quantia correspondente à soma de:

- 10.4.1 todas as Rendas vencidas cuja data de vencimento, nos termos do presente Contrato, ocorra no Período de Duração;
- 10.4.2 quaisquer Rendas vencidas e não pagas, acrescidas dos respectivos juros;
- 10.4.3 no caso de o Locatário não devolver o Bem e a DLL não puder recuperar o Bem, uma quantia correspondente ao valor de três rendas contratuais, nos valores unitários constantes do Ponto 3 das Condições Particulares do Contrato de Locação;
- 10.4.4 quaisquer custos ou despesas incorridos pela DLL (incluindo armazenamento e despesas legais e administrativas) com a exigência de cumprimento das disposições do presente Contrato pelo Locatário e/ou recuperação da posse do Bem e/ou reparação do Bem.
- 10.5 Em alternativa ao exercício do direito de resolução do presente Contrato nos termos dos parágrafos anteriores, a DLL poderá, em caso de verificação da situação descrita no parágrafo 10.2 supra, declarar o vencimento antecipado das obrigações emergentes do presente Contrato, exigindo o pagamento imediato de todas as rendas vencidas e vencidas, acrescidas dos respectivos juros de mora.
- 10.6 No caso de resolução do presente Contrato pela DLL, a detenção do Bem pelo Locatário não será autorizada pela DLL, obrigando-se o Locatário a custear a entrega do Equipamento à DLL para a morada que este indicar para o efeito, em bom estado e condições (sujeito a uma utilização normal e prudente) e sem quaisquer alterações não autorizadas. O Locatário será o único responsável pela segurança, supervisão e detenção do Bem até que este seja devolvido ou volte a estar na posse da DLL.

11. TITULAÇÃO DOS DÉBITOS E GARANTIAS

- 11.1 A DLL poderá exigir ao Locatário, livranças por ele subscritas, letras sacadas por ele e aceites por este ou por terceiros ou qualquer outro título de crédito, para titular os seus direitos de crédito, nos termos que constarem das Condições Particulares.
- 11.2 Para garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, a DLL poderá exigir que o Locatário ou terceiro a favor deste preste qualquer garantia, pessoal ou real que entenda adequada e que constará das Condições Particulares.
- 11.3 Sem prejuízo da responsabilidade pessoal e ilimitada do Locatário ou de qualquer outra garantia prestada no âmbito do presente Contrato, em caso de prestação de fiança por terceiro(s) destinada a garantir o cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o(s) Fiador(es), desde já, se obrigam a responder solidariamente com o Locatário (e com os demais Fiadores), na qualidade de principais pagadores, pelo cumprimento das referidas obrigações, renunciando expressa e irrevogavelmente ao benefício da excussão.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O Locatário não poderá, sem prévia autorização da DLL por escrito e sem prejuízo das disposições legais imperativamente aplicáveis, ceder o Bem nem a sua posição contratual no presente Contrato. A DLL fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual no presente Contrato, nos termos da Cláusula 9.2.
- 12.2 Salvo disposição legal imperativa em contrário, o não exercício pela DLL de quaisquer direitos que para si resultem do presente Contrato não constituirá, nem será considerado, uma renúncia ou perda dos referidos direitos, nem afectará o exercício futuro dos mesmos.
- 12.3 No caso de qualquer termo ou condição do presente Contrato ser considerado inválido ou ineficaz, a validade ou eficácia do remanescente do Contrato não será afectada.
- 12.4 O tratamento de dados pessoais do Locatário é expressamente consentido por este último no âmbito da gestão do presente Contrato e será realizado pela DLL em conformidade com o disposto na legislação em vigor.
- 12.5 O Locatário suportará integralmente todos os custos e despesas, taxas, impostos, honorários e contribuições, presentes ou futuros, decorrentes da formalização, execução, alteração e/ou extinção do presente Contrato.
- 12.6 As modificações supervenientemente verificadas em sede de tratamento fiscal do presente Contrato, não afectarão, em qualquer caso, o valor global do preço contratual nem o valor unitário das rendas previstas no Ponto 3. das Condições Particulares.
- 12.7 O Locatário obriga-se a fornecer à DLL, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva aprovação em Assembleia Geral, cópia dos seguintes documentos:
- Pessoas Colectivas: contas de cada exercício anual, que incluem o balanço, a demonstração de resultados, o anexo ao balanço e a demonstração de resultados, o relatório do órgão de administração, a certificação legal das contas e o relatório e parecer do órgão de fiscalização;
- O Locatário obriga-se igualmente, durante a vigência do presente Contrato, a prestar à DLL, mediante prévia solicitação escrita desta última, toda e qualquer informação financeira ou de gestão de que esta possa razoavelmente carecer para efeitos de execução do presente Contrato.

13. COMUNICAÇÕES

- Todas as notificações relativas ao presente Contrato deverão ser efectuadas por escrito, devendo ser enviadas para o endereço indicado nas Condições Particulares do Contrato de Locação, ou outro endereço que o representante de cada parte indique mediante notificação prévia por carta registada ou por transmissão fac-símil e considerar-se-ão recebidas:
- 13.1 Em caso de envio por carta registada, na data de entrega postal; e
- 13.2 Em caso de envio por fax, na data constante do respectivo recibo de recepção.

14. CONTRATO INTEGRAL

O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente ao respectivo objecto, não podendo ser reduzido, acrescentado ou alterado sem o acordo prévio escrito de ambas as Partes, vinculando as Partes signatárias bem como quaisquer cessionários autorizados ou sucessores.

15. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- 15.1 Ao presente Contrato aplica-se a Lei Portuguesa.
- Para todo e qualquer litígio emergente do presente Contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A DLL
Representada por:



dLL financial solutions
partner

De Lage Landen International B.V. - Sucursal em Portugal
NIPC: 980 368 341

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÚMERO 61040002365

CONDIÇÕES PARTICULARES

1- INTERVENIENTES

LOCADOR:	DE LAGE LANDEN INTERNATIONAL, B.V. – SUCURSAL EM PORTUGAL , com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, 2770-071 Paço D'Arcos, entidade equiparada a pessoa colectiva número 980 388 341, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 980 388 341, de ora em diante abreviadamente designada por "DLL" ou por "Locadora".
LOCATÁRIO:	FORPRO - Formação Profissional CRL , com sede em Rua Junção do Bem Nº3, 2780-101 Oeiras, pessoa colectiva número 504 777 114, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com o capital social de 200.000,00 Euros, de ora em diante abreviadamente designado por "Locatário".

2- DESCRIÇÃO DO BEM

- a) **Identificação:**
Conforme o descrito no documento Anexo ao Certificado de Aceitação.
- b) **Fornecedor(es):**
WHITE PORTUGAL BUSINESS SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA
Via Eng Belmiro Mendes de Azevedo, nr. 372 4475-401 Maia; NIPC 504 975 862

3- PRAZO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) **Prazo da Locação:** 48 meses
- b) **Rendas:**
- (i) Valor Unitário: € 614,04 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - (ii) Número de rendas: 48
 - (iii) Periodicidade: mensal
 - (iv) Regime: Pagamento Antecipado
 - (v) Data de pagamento das rendas: Se a data de início da locação ocorrer até ao dia 15, será no primeiro dia do período a que diz respeito a renda. No caso contrário será no primeiro dia do mês seguinte.
- c) **Modalidade de pagamento:**
- ☐ Transferência bancária para o IBAN: NL18RABO0148451926
- ☒ Autorização automática de Débito em Conta, Todos os pagamentos referentes ao presente Contrato serão cobrados de acordo com o disposto no mandato geral de cobranças SEPA, o qual foi entregue à DLL pelo Locatário.

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 61040002365

ANEXO A

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DO BEM

DE LAGE LANDEN INTERNATIONAL, B.V. – SUCURSAL EM PORTUGAL (a "DLL") e **FORPRO - Formação Profissional CRL** (o "Locatário"), são Partes no Contrato de Locação (o "Contrato") supra identificado. O Contrato é reciprocamente aceite e começará a produzir efeitos na data de assinatura do presente "Certificado de Aceitação".

Para efeitos do Contrato, o Locatário declara, pelo presente, que o Produto descrito nas Condições Particulares do Contrato ou, em caso de diferença na descrição, o Bem descrito na Factura/Documento anexa/o ao presente, foi efectivamente entregue na Localização do Equipamento abaixo especificada, foi inspeccionado pelo Locatário, está em boas condições operacionais e foi incondicional e irrevogavelmente aceite pelo Locatário nos termos e condições do Contrato, com efeitos a partir da Data de Aceitação abaixo estabelecida.

O Locatário declara ainda obrigar-se expressamente a cumprir de forma escrupulosa todas as obrigações assumidas no âmbito do Contrato e reafirma as declarações e garantias prestadas no mesmo.

Localização do Bem. O Bem foi instalado e encontra-se no seguinte endereço:

**Rua Junção do Bem Nº3
2780-101 Oeiras**

Data de Aceitação:

31 Agosto/2015

[Handwritten signature]

Pelo Locatário



Formação Profissional CRL
Lda
Capital Social: 1.000.000,00 €
N.º de Registo: 16.21.00162-13
N.º de Contribuinte: 504 779 112

(assinatura)

(nome)

(cargo)

[Handwritten signature]

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 61040002365

ANEXO A

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DO BEM

DE LAGE LANDEN INTERNATIONAL, B.V. – SUCURSAL EM PORTUGAL (a "DLL") e **FORPRO - Formação Profissional CRL** (o "Locatário"), são Partes no Contrato de Locação (o "Contrato") supra identificado. O Contrato é reciprocamente aceite e começará a produzir efeitos na data de assinatura do presente "Certificado de Aceitação".

Para efeitos do Contrato, o Locatário declara, pelo presente, que o Produto descrito nas Condições Particulares do Contrato ou, em caso de diferença na descrição, o Bem descrito na Factura/Documento anexa/o ao presente, foi efectivamente entregue na Localização do Equipamento abaixo especificada, foi inspeccionado pelo Locatário, está em boas condições operacionais e foi incondicional e irrevogavelmente aceite pelo Locatário nos termos e condições do Contrato, com efeitos a partir da Data de Aceitação abaixo estabelecida.

O Locatário declara ainda obrigar-se expressamente a cumprir de forma escrupulosa todas as obrigações assumidas no âmbito do Contrato e reafirma as declarações e garantias prestadas no mesmo.

Localização do Bem. O Bem foi instalado e encontra-se no seguinte endereço:

**Rua Junção do Bem N.º3
2780-101 Oeiras**

Data de Aceitação:

31/Agosto/2015

[Handwritten signature]

Pelo Locatário



Formação Profissional, CRL
Rua da ... 100-100 ...
100-100 ...
100-100 ...
100-100 ...

(assinatura)

(nome)

(cargo)

[Handwritten signature]

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 61040002365

LISTA DE EQUIPAMENTO

Descrição		Quant.
Xerox	WC7835	2
Ricoh	MPC2051ad	1
Lexmark	CS796	5
Lexmark	M3150	2